



LEI Nº 1.998/18

CERES, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“RESTAURA REDAÇÃO ORIGINAL
DE ARTIGOS VETADOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.988/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ceres-Go, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em especial a Lei Municipal Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Por força desta lei, ficam restaurados os artigos: **25 caput, e § 2º ; art.38 caput, e Anexo da Meta Fiscais 2019 – AMF –Demonstrativo 6**, insertos na Lei Municipal nº1.988/18, vetados em função de emendas modificativas aprovadas pelo legislativo municipal, nos seguintes termos:

§1º - A Lei Orçamentária para 2019 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder, se necessário à suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária e aos remanejamentos, transposições e realocações das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.(redação restaurada-art.25, *caput*).

§2º- O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.(redação restaurada-§2º do art.25).

§3º- O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2019, concurso público para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.(redação restaurada- art.38, *caput*)

§4º- PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2019 AMF – DEMONSTRATIVO 6- lei. (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA “A” – novo demonstrativo em anexo e parte integrante desta lei)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2018.

Rafael Dias Melo
Prefeito Municipal de Ceres